LEI Nº 4.491, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para idosos, portadores de necessidades especiais e todos com comprovada indicação de uso contínuo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento gratuito, pelo Município de Pato Branco, de fraldas descartáveis para idosos, portadores de necessidades especiais e todos com comprovada indicação de uso contínuo.

§ 1° Serão beneficiadas as pessoas com deficiência, pessoas idosas e que tenham indicação de uso continuo comprovada, que necessitem desse material de higiene para uso contínuo ou temporário, residentes no município de Pato Branco e que estejam inscritas no Cadastro Único do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§ 2° Para efeitos desta Lei, são pessoas com deficiência aquelas definidas no Decreto Federal n° 3.298/1999, e idosas aquelas definidas na Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

§ 3° O uso continuo de que trata o "caput" será comprovado por meio de laudo médico circunstanciado, a ser renovado a cada 04 (quatro) meses.

Art. 2° O número de fraldas a serem fornecidas será estabelecido por prescrição de médico da Rede Municipal de Saúde, limitado ao máximo de 120 (cento e vinte) fraldas por mês/pessoa.

Parágrafo único. As fraldas descartáveis se destinam a uso exclusivo do beneficiário, sendo que o desvio ou a negociação das mesmas importará em cancelamento do benefício, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão incluídas pelo Poder Executivo, em 2014, nas suas propostas de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, que vigorarão a partir de 2015.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2015.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 81/2014, de autoria do Vereador Enio Ruaro.

Gabinete do Prefeito, 3 de dezembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 04/12/2014	Publicado em 04/12/2014
Edição: 0741	Edição: 6249 Pág: "B" 9
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE